



Câmara Municipal de Caraguatatuba
Estância Balneária
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 25/2021

Dispõe sobre a doação de bicicletas apreendidas por ato administrativo ou de polícia, para instituições beneficentes que a transformem em cadeiras de rodas e outros objetos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA APROVA:

Artigo 1º. – As bicicletas apreendidas por ato administrativo ou de polícia, serão doadas quando não sejam reivindicadas por seus proprietários, e após cumprida as formalidades legais, às entidades que realizarem a transformação das mesmas em cadeiras de rodas e outros objetos.

Paragrafo 1º - Entende-se como bicicleta, o veículo com duas rodas presas a um quadro, movido pelo esforço do próprio usuário, através de pedais.

Paragrafo 2º - Entende-se por não reivindicadas, as bicicletas que permanecerem no pátio, ou local indicado pela autoridade competente, por prazo superior a 90(noventa) dias, sem que qualquer indivíduo demonstre sua propriedade. A propriedade é comprovada mediante a apresentação de Boletim de Ocorrência ou Nota Fiscal do bem.

Paragrafo 3º - É vedada a doação de bicicletas que sejam objeto de investigação criminal.

Paragrafo 4º - É vedada a comercialização das bicicletas, bem como das respectivas peças e acessórios usados e reconicionados.

Paragrafo 5º - O desmonte das bicicletas doadas deverá ser exclusivamente com o objetivo de transformá-las em cadeiras de rodas ou outros objetos.

Paragrafo 6º - As entidades beneficentes deverão realizar, em contrapartida, uma doação de 50%(cinquenta por cento) das cadeiras produzidas, com a matéria prima doada, para pacientes do Sistema único de Saúde - SUS, que esteja necessitados de tal utensilio, e a outra parcela de 50% (cinquenta por cento) deverão ser destinadas à atletas deficientes, que necessitem de cadeira de rodas para a pratica do esporte.

Paragrafo 7º - É permitida a comercialização das cadeiras de rodas produzidas através de matéria prima doada pela Administração Pública, desde que atendido o disposto no Paragrafo 6º deste artigo.

Artigo 2º. – As entidades beneficentes, que receberem doações de bicicletas, deverão comprovar a efetiva produção de cadeiras de rodas, sob pena de serem excluídas do rol de entidades beneficiadas.



Artigo 3º - Os órgãos responsáveis pela manutenção das bicicletas apreendidas através de ato administrativo ou de policia serão responsáveis pelo cadastro das entidades interessadas nas doações.

Artigo 4º - Os órgãos responsáveis pelas doações das bicicletas terão o prazo de 90 (noventa) dias para realizar a adequação necessária, prazo esse que contar-se-á da data da publicação desta.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala “Benedito Zacarias Arouca”, 29 de abril de 2021.

CRISTIAN ALVES DE GODOI

Vereador - MDB

JUSTIFICATIVA:

É de notório conhecimento que nos últimos anos o número de bicicletas em circulação nas ruas das cidades vem aumentando progressivamente, o que se deu, inclusive, em face do aumento de ciclovias por toda cidade, entretanto, a utilização de tais bens nem sempre é para o transporte de pessoas, ou para atividade física, mas sim para o transporte de indivíduos criminosos, que pela facilidade de fuga, a utilizam para abordar pessoas nas ruas, com intuito de cometer ato ilícito.

Em face de tal realidade, operações realizadas pela Policia Militar visam dentre outras atividades no seu dia a dia, apreender bicicletas que sejam utilizadas com a finalidade criminosa, ou que foram fruto de roubo ou furto.

Por consequência lógica, os pátios ou locais indicados para o armazenamento de tais bicicletas encontram-se, em sua maioria, abarrotados de tais bens apreendidos e não reivindicados, o que por um descuido do armazenamento adequado acaba por contribuir para um ambiente propicio ao desenvolvimento de insetos e bactérias, assim colaborando para a proliferação de doenças.

Desse modo, a doação de tais bicicletas com o intuito de transformá-las em cadeiras de rodas, além de desafogar os locais de armazenamento, irá contribuir para que pessoas necessitadas tenham acesso, com mais celeridade, às cadeiras, bem como ajudam na manutenção do meio ambiente equilibrado e livre de doenças.

No municipio de São Vicente, situado no Litoral Sul do Estado de São Paulo, alunos do curso de Administração da Faculdade de São Vicente, realizaram estudo avançado, e formaram um projeto denominado " Reconstruindo sobre Rodas".



Através do estudo mencionado, os alunos diagnosticaram que além dos problemas de saúde que gera a armazenagem das bicicletas, essas são matérias primas que ficam abandonadas e que poderiam ser transformadas em cadeiras de rodas, o que por consequência lógica desafogaria as filas intermináveis de espera por tal item.

Os alunos demonstraram, que não existe qualquer dificuldade para a fabricação de tais cadeiras, havendo necessidade apenas de uma pessoa capacitada e que saiba fabricá-las.

Desse modo, pelo supramencionado, não existem dúvidas de que a aprovação desse projeto irá contribuir com o meio ambiente, bem como com os pacientes, cuja mobilidade está debilitada e encontram-se nas filas infindáveis a espera de cadeiras de rodas.

Assim, solicito aos Nobres Pares que votem favorável pela aprovação deste Projeto de Lei.

Sala “Benedito Zacari Aroucas”, 29 de abril de 2021.

CRISTIAN ALVES DE GODOI

Vereador - MDB



